



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO nº 281/2020-GAB.PREF.

Belém, 29 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 101 de 03 de dezembro de 2020, que “Institui no Município de Belém, a Semana Municipal da Beleza, e dá outras providências” de autoria da Vereadora Simone Kahwage, Veto nº. 21/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1755, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, §1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 101, de 3 de dezembro de 2020, de iniciativa da Vereadora Simone Kahwage, que Institui no Município de Belém, a **Semana Municipal da Beleza, e dá outras providências.**

O escopo do projeto de lei, evidenciei, é estabelecer a Semana Municipal da Beleza, a ser promovida, anualmente, na primeira semana do mês de novembro, passando a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém.

Não obstante, acredito que instituir uma semana dedicada à beleza, posso desde logo afirmar, não se sustenta.

Logo, ainda que buscando alguma possibilidade para abonar a proposta legislativa, não consigo me convencer quanto ao seu cabimento. O texto apenas me leva a conceber que se trata de situação em que as mulheres se voltam ao cultivo da beleza, sem qualquer relação com temáticas políticas de interesse público.

Isto posto, sem que tenha constatado interesse público capaz de justificar a sanção do projeto de lei, decido pela oposição de veto integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 101, de 3 de dezembro de 2020.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim aplicado, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 29 de dezembro de 2020.



ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015